

§ único. O Ministério da Instrução Pública providenciará para que se efectue o contrato de arrendamento da referida casa.

Art. 2.º As rendas de que trata o artigo anterior serão pagas sem dependência de qualquer formalidade até ser visado o respectivo contrato, devendo porém as mesmas rendas constituir encargo da Câmara Municipal de Lisboa, que entrará nos cofres do Estado com as correspondentes importâncias.

Art. 3.º Este decreto substitue o decreto-lei n.º 23:886, de 22 de Maio de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 do Junho de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Decreto-lei n.º 24:079

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 os seguintes reforços de verba:

#### CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Passos Manuel (Lisboa)

*Despesas com o material:*

Artigo 613.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

|                                                   |           |            |
|---------------------------------------------------|-----------|------------|
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios | 5.672\$00 |            |
| b) Mobiliário                                     | 6.600\$00 | 12.272\$00 |

Artigo 615.º — Material de consumo corrente:

|                                                                      |           |            |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. | 1.300\$00 |            |
|                                                                      |           | 13.572\$00 |

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

#### CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Passos Manuel (Lisboa)

*Despesas com o material:*

Artigo 614.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

|                     |           |  |
|---------------------|-----------|--|
| b) Prédios urbanos. | 8.100\$00 |  |
|---------------------|-----------|--|

2) De móveis:

|                                            |         |           |
|--------------------------------------------|---------|-----------|
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc. | 396\$00 |           |
| b) Mobiliário                              | 360\$00 | 8.856\$00 |

Artigo 615.º — Material de consumo corrente:

|              |         |
|--------------|---------|
| 1) Impressos | 945\$00 |
|--------------|---------|

*Pagamento de serviços:*

Artigo 616.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, etc. | 2.970\$00 |
|------------------------------------------|-----------|

Artigo 617.º — Despesas de comunicações:

|              |            |
|--------------|------------|
| 2) Telefones | 801\$00    |
|              | 13.572\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 24:080

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com a importância de 99.100\$, conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante o baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, as verbas no mesmo indicadas e descritas nos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1933-1934, anulando-se, no mesmo orçamento, concorrente quantia, de harmonia com o referido mapa.

Art. 2.º No aludido orçamento é modificada a rubrica do capítulo 4.º, artigo 109.º «Aquisições de utilização permanente», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Construção de uma câmara de fumigação em Lisboa», nos termos seguintes:

Capítulo 4.º, artigo 109.º «Aquisições de utilização permanente», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Para construção de pequenas câmaras de fumigação nas Alfândegas de Lisboa, Porto, Vila Real de Santo António, Vilar Formoso, Elvas, Ponta Delgada e Funchal».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.